**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA \_\_\_\_\_\_/2015**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_/15 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO DO SALVADOR (SECULT) E A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATOS (FGM) COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PRODETUR SALVADOR.**

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, sediada na Rua Humberto de Campos, Nº 251, Graça, CEP: 40.170-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.801/002869 nesta Cidade, doravante denominado, neste ato representado por seu Secretário, **ÉRICO PINA MENDONÇA**, portador do RG nº. 66.824.303 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº. 061.867.425-04, e a **FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATOS (FGM)**, neste ato representado por seu Presidente **FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma gestão específica para o desenvolvimento dos projetos e ações pertinentes ao Programa Nacional de Desenvolvimento ao Turismo PRODETUR SALVADOR; e

**CONSIDERANDO** que a eficiência do PRODETUR SALVADOR está vinculada à estreita integração das esferas de administração públicas direta e indireta envolvidas na consecução do Programa.

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consoante o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente Convênio de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à implementação do Programa de Desenvolvimento ao Turismo - PRODETUR SALVADOR, através da criação de um espaço de diálogo permanente entre os órgãos Municipais participantes desse Programa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.**

Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste e estar relacionados ao Manual de Operações do Programa - MOP, que integra o presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.**

I – **À SECULT** **caberá:**

1. Apoiar e fornecer técnicos em número suficiente para a execução do objeto deste Termo;
2. Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;
3. Designar um responsável técnico para acompanhar as ações necessárias à consecução deste Termo e de seus desdobramentos;
4. Estabelecer, em comum acordo com a **FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATOS (FGM)** parcerias para a execução das ações prioritárias a serem implementadas;
5. Colaborar, quando da atuação das equipes técnicas, na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento deste Termo;
6. Executar as obras necessárias à realização dos projetos do PRODETUR SALVADOR;
7. Oferecer apoio logístico segundo a sua disponibilidade e possibilidade;

II – **À FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATOS (FGM) caberá:**

1. responsável por planejar, executar e fomentar as atividades culturais no município de Salvador, tem o papel de apoiar na execução nas ações relacionadas à criação do Museu da Música, o Museu da História da Cidade de Salvador, que abrigará o acervo do Arquivo Público do município, os Museus dos Fortes Santa Maria e São Diogo, que além de expor os conteúdos inerentes aos seus papéis na história de Salvador, abrigarão as exposições permanentes dos artistas Pierre Verger e Carybé, respectivamente.
2. responsável por realizar a manutenção e operação de um sistema comum de qualidade, gestão e comercialização desta rede de museus e espaços culturais em Salvador.

**CLÁUSULA QUARTA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo mesmo período que viger o PRODETUR SALVADOR.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, ficam designadas as seguintes pessoas:

1. **Pela a FGM**

**Nome:**

**Cargo:**

**Matrícula:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

1. **Pela SECULT**

**Nome:**

**Cargo:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ÉRICO PINA MENDOÇA JÚNIOR**

Secretário Municipal SECULT – Secretaria de Cultura e Turismo

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**

Presidente FGM – Fundação Gregório de Matos

Salvador, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA \_\_\_\_\_\_/2015**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_/15 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO DO SALVADOR (SECULT) E A FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA (FMLF) COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PRODETUR SALVADOR.**

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, sediada na Rua Humberto de Campos, Nº 251, Graça, CEP: 40.170-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.801/002869 nesta Cidade, doravante denominado, neste ato representado por seu Secretário, **ÉRICO PINA MENDONÇA**, portador do RG nº. 66.824.303 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº. 061.867.425-04, e a **FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA (FMLF)**, neste ato representado por sua Presidente **TÂNIA SCOFIELD:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma gestão específica para o desenvolvimento dos projetos e ações pertinentes ao Programa Nacional de Desenvolvimento ao Turismo PRODETUR SALVADOR; e

**CONSIDERANDO** que a eficiência do PRODETUR SALVADOR está vinculada à estreita integração das esferas de administração públicas direta e indireta envolvidas na consecução do Programa.

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consoante o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente Convênio de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à implementação do Programa de Desenvolvimento ao Turismo - PRODETUR SALVADOR, através da criação de um espaço de diálogo permanente entre os órgãos Municipais participantes desse Programa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.**

Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste e estar relacionados ao Manual de Operações do Programa - MOP, que integra o presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.**

I – **À SECULT** **caberá:**

1. Apoiar e fornecer técnicos em número suficiente para a execução do objeto deste Termo;
2. Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;
3. Designar um responsável técnico para acompanhar as ações necessárias à consecução deste Termo e de seus desdobramentos;
4. Estabelecer, em comum acordo com a **FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA (FMLF)** parcerias para a execução das ações prioritárias a serem implementadas;
5. Colaborar, quando da atuação das equipes técnicas, na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento deste Termo;
6. Executar as obras necessárias à realização dos projetos do PRODETUR SALVADOR;
7. Oferecer apoio logístico segundo a sua disponibilidade e possibilidade;

II – **À FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA (FMLF) caberá:**

1. responsável por elaborar e coordenar projetos urbanísticos, setoriais, de arquitetura, especiais e complementares, deverão apoiar tecnicamente a SECULT na elaboração dos projetos para a urbanização do Rio Vermelho; requalificação do norte da orla Atlântica nos trechos Stella Maris/Flamengo e Ipitanga; e na urbanização da Orla de Itapuã.
2. execução da requalificação da Avenida Sete de Setembro, permitindo um melhor uso de pedestre e uma revitalização da área
3. Implantação de sistema de informação e orientação ao turista.

**CLÁUSULA QUARTA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo mesmo período que viger o PRODETUR SALVADOR.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, ficam designadas as seguintes pessoas:

1. **Pela a FMLF**

**Nome:**

**Cargo:**

**Matrícula:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

1. **Pela SECULT**

**Nome:**

**Cargo:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ÉRICO PINA MENDOÇA JÚNIOR**

Secretário Municipal SECULT – Secretaria de Cultura e Turismo

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**TÂNIA SCOFIELD**

Presidente da FMLF – Fundação Mario Leal Ferreira

Salvador, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA \_\_\_\_\_\_/2015**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_/15 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO DO SALVADOR (SECULT) E A SECRETARIA DA REPARAÇÃO (SEMUR), COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PRODETUR SALVADOR.**

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, sediada na Rua Humberto de Campos, Nº 251, Graça, CEP: 40.170-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.801/002869 nesta Cidade, doravante denominado, neste ato representado por seu Secretário, **ÉRICO PINA MENDONÇA**, portador do RG nº. 66.824.303 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº. 061.867.425-04, e a **SECRETARIA DA REPARAÇÃO (SEMUR)**, neste ato representado por sua Secretária **IVETE ALVES DO SACRAMENTO:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma gestão específica para o desenvolvimento dos projetos e ações pertinentes ao Programa Nacional de Desenvolvimento ao Turismo PRODETUR SALVADOR; e

**CONSIDERANDO** que a eficiência do PRODETUR SALVADOR está vinculada à estreita integração das esferas de administração públicas direta e indireta envolvidas na consecução do Programa.

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consoante o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente Convênio de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à implementação do Programa de Desenvolvimento ao Turismo - PRODETUR SALVADOR, através da criação de um espaço de diálogo permanente entre os órgãos Municipais participantes desse Programa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.**

Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste e estar relacionados ao Manual de Operações do Programa - MOP, que integra o presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.**

I – **À SECULT** **caberá:**

1. Apoiar e fornecer técnicos em número suficiente para a execução do objeto deste Termo;
2. Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;
3. Designar um responsável técnico para acompanhar as ações necessárias à consecução deste Termo e de seus desdobramentos;
4. Estabelecer, em comum acordo com a **SECRETARIA DA REPARAÇÃO (SEMUR)**, parcerias para a execução das ações prioritárias a serem implementadas;
5. Colaborar, quando da atuação das equipes técnicas, na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento deste Termo;
6. Executar as obras necessárias à realização dos projetos do PRODETUR SALVADOR;
7. Oferecer apoio logístico segundo a sua disponibilidade e possibilidade;

II – **À SECRETARIA DA REPARAÇÃO (SEMUR)**, **caberá:**

1. responsável pela gestão da política de promoção da igualdade racial no município,
2. contribuir nas ações relacionados a educação, inclusão econômica, cultural e social das diversidades raciais contempladas noPRODETUR Salvador.
3. Operação e manutenção de ações para fomentar e apoiar o empreendedorismo, diversidade, qualidade e sustentabilidade dos serviços informais relacionados ao turismo (inclusive os relacionados a cultura, arte e artesanato) na Av. Sete de Setembro e entorno; Rio Vermelho, Itapuã, Stella Maris, Flamengo e Ipitanga.

**CLÁUSULA QUARTA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo mesmo período que viger o PRODETUR SALVADOR.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, ficam designadas as seguintes pessoas:

1. **Pela a SEMUR**

**Nome:**

**Cargo:**

**Matrícula:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

1. **Pela SECULT**

**Nome:**

**Cargo:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ÉRICO PINA MENDOÇA JÚNIOR**

Secretário Municipal SECULT – Secretaria de Cultura e Turismo

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**

Secretária Municipal SEMUR – Secretaria da Reparação

Salvador, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA \_\_\_\_\_\_/2015**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_/15 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO DO SALVADOR (SECULT) E A EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR (LIMPURB) COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PRODETUR SALVADOR.**

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, sediada na Rua Humberto de Campos, Nº 251, Graça, CEP: 40.170-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.801/002869 nesta Cidade, doravante denominado, neste ato representado por seu Secretário, **ÉRICO PINA MENDONÇA**, portador do RG nº. 66.824.303 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº. 061.867.425-04, e a **EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR (LIMPURB)**, neste ato representado por seu Presidente **TIAGO CORREIA:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma gestão específica para o desenvolvimento dos projetos e ações pertinentes ao Programa Nacional de Desenvolvimento ao Turismo PRODETUR SALVADOR; e

**CONSIDERANDO** que a eficiência do PRODETUR SALVADOR está vinculada à estreita integração das esferas de administração públicas direta e indireta envolvidas na consecução do Programa.

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consoante o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente Convênio de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à implementação do Programa de Desenvolvimento ao Turismo - PRODETUR SALVADOR, através da criação de um espaço de diálogo permanente entre os órgãos Municipais participantes desse Programa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.**

Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste e estar relacionados ao Manual de Operações do Programa - MOP, que integra o presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.**

I – **À SECULT** **caberá:**

1. Apoiar e fornecer técnicos em número suficiente para a execução do objeto deste Termo;
2. Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;
3. Designar um responsável técnico para acompanhar as ações necessárias à consecução deste Termo e de seus desdobramentos;
4. Estabelecer, em comum acordo com a **EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR (LIMPURB)** parcerias para a execução das ações prioritárias a serem implementadas;
5. Colaborar, quando da atuação das equipes técnicas, na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento deste Termo;
6. Executar as obras necessárias à realização dos projetos do PRODETUR SALVADOR;
7. Oferecer apoio logístico segundo a sua disponibilidade e possibilidade;

II – **À EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR (LIMPURB caberá:**

1. vinculada à Secretaria de Ordem Pública (SEMOP), responsável por planejar, organizar, coordenar, controlar, comandar e executar, em regime de exclusividade, os serviços de limpeza urbana no Município,
2. apoiar tecnicamente a SECULT na execução de ações que visem melhorar a limpeza e gestão de resíduos nas três áreas contempladas pelo PRODETUR SALVADOR, através da instalação de containers subterrâneos para acondicionar os resíduos.
3. Além disso, a LIMPURB deve realizar nesta ação sua operação e manutenção, que devem incluir ações de conscientização ambiental, bem como nas outras ações de melhoria do Centro Antigo (Av Sete de Setembro); urbanização do Rio Vermelho; requalificação do norte da orla Atlântica nos trechos Stella Maris/Flamengo e Ipitanga; e na urbanização da Orla de Itapuã.

**CLÁUSULA QUARTA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo mesmo período que viger o PRODETUR SALVADOR.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, ficam designadas as seguintes pessoas:

1. **Pela a LIMPURB**

**Nome:**

**Cargo:**

**Matrícula:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

1. **Pela SECULT**

**Nome:**

**Cargo:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ÉRICO PINA MENDOÇA JÚNIOR**

Secretário Municipal SECULT – Secretaria de Cultura e Turismo

**TIAGO CORREIA**

Presidente da LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador

Salvador, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA \_\_\_\_\_\_/2015**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_/15 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO DO SALVADOR (SECULT) E A SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL** (**SECIS) COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PRODETUR SALVADOR.**

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, sediada na Rua Humberto de Campos, Nº 251, Graça, CEP: 40.170-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.801/002869 nesta Cidade, doravante denominado, neste ato representado por seu Secretário, **ÉRICO PINA MENDONÇA**, portador do RG nº. 66.824.303 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº. 061.867.425-04, e a **SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL** (**SECIS)**, neste ato representado por seu Secretário **ANDRÉ MOREIRA FRAGA:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma gestão específica para o desenvolvimento dos projetos e ações pertinentes ao Programa Nacional de Desenvolvimento ao Turismo PRODETUR SALVADOR; e

**CONSIDERANDO** que a eficiência do PRODETUR SALVADOR está vinculada à estreita integração das esferas de administração públicas direta e indireta envolvidas na consecução do Programa.

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consoante o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente Convênio de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à implementação do Programa de Desenvolvimento ao Turismo - PRODETUR SALVADOR, através da criação de um espaço de diálogo permanente entre os órgãos Municipais participantes desse Programa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.**

Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste e estar relacionados ao Manual de Operações do Programa - MOP, que integra o presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.**

I – **À SECULT** **caberá:**

1. Apoiar e fornecer técnicos em número suficiente para a execução do objeto deste Termo;
2. Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;
3. Designar um responsável técnico para acompanhar as ações necessárias à consecução deste Termo e de seus desdobramentos;
4. Estabelecer, em comum acordo com a **SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL** (**SECIS)** parcerias para a execução das ações prioritárias a serem implementadas;
5. Colaborar, quando da atuação das equipes técnicas, na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento deste Termo;
6. Executar as obras necessárias à realização dos projetos do PRODETUR SALVADOR;
7. Oferecer apoio logístico segundo a sua disponibilidade e possibilidade;

II – **À SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL** (**SECIS) caberá:**

1. responsável por formular, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política municipal do desenvolvimento sustentável e de saneamento ambiental,
2. promover a gestão das metas do milênio no Município,
3. executar estudos e planos para a promoção ambiental e preservação dos recursos naturais e administração de parques, áreas verdes e demais espaços territoriais especialmente protegidos, de competência municipal,
4. no PRODETUR Salvador terá o papel de garantir a prevenção, mitigação, e correção nocivas ao meio ambiente natural, urbano, rural e insular nas áreas de intervenção do Programa, bem como garantir o cumprimento da política ambiental prevista no PDDU (Plano de Desenvolvimento Urbano do Munícipio) e na OP(703) – BID, de forma a apoiar a Certificação Bandeira Azul do norte da orla Atlântica nos trechos Stella Maris/Flamengo e Ipitanga**.**

**CLÁUSULA QUARTA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo mesmo período que viger o PRODETUR SALVADOR.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, ficam designadas as seguintes pessoas:

1. **Pela a SECIS**

**Nome:**

**Cargo:**

**Matrícula:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

1. **Pela SECULT**

**Nome:**

**Cargo:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ÉRICO PINA MENDOÇA JÚNIOR**

Secretário Municipal SECULT – Secretaria de Cultura e Turismo

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**

Secretário Municipal SECIS – Secretaria da Cidade Sustentável

Salvador, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA \_\_\_\_\_\_/2015**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_/15 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO DO SALVADOR (SECULT) E A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREGO (SEDES) COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PRODETUR SALVADOR.**

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, sediada na Rua Humberto de Campos, Nº 251, Graça, CEP: 40.170-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.801/002869 nesta Cidade, doravante denominado, neste ato representado por seu Secretário, **ÉRICO PINA MENDONÇA**, portador do RG nº. 66.824.303 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº. 061.867.425-04, e a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREGO (SEDES)**, neste ato representado por sua Secretária **ANDRÉIA MENDONÇA:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma gestão específica para o desenvolvimento dos projetos e ações pertinentes ao Programa Nacional de Desenvolvimento ao Turismo PRODETUR SALVADOR; e

**CONSIDERANDO** que a eficiência do PRODETUR SALVADOR está vinculada à estreita integração das esferas de administração públicas direta e indireta envolvidas na consecução do Programa.

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consoante o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente Convênio de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à implementação do Programa de Desenvolvimento ao Turismo - PRODETUR SALVADOR, através da criação de um espaço de diálogo permanente entre os órgãos Municipais participantes desse Programa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.**

Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste e estar relacionados ao Manual de Operações do Programa - MOP, que integra o presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.**

I – **À SECULT** **caberá:**

1. Apoiar e fornecer técnicos em número suficiente para a execução do objeto deste Termo;
2. Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;
3. Designar um responsável técnico para acompanhar as ações necessárias à consecução deste Termo e de seus desdobramentos;
4. Estabelecer, em comum acordo com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREGO (SEDES)** parcerias para a execução das ações prioritárias a serem implementadas;
5. Colaborar, quando da atuação das equipes técnicas, na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento deste Termo;
6. Executar as obras necessárias à realização dos projetos do PRODETUR SALVADOR;
7. Oferecer apoio logístico segundo a sua disponibilidade e possibilidade;

II – **À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREGO (SEDES) caberá:**

1. responsável por desenvolver atividades voltadas à geração de emprego e renda e políticas de apoio ao trabalhador e desenvolvimento local das empresas do município, em especial as micro e pequenas,
2. apoiar tecnicamente a SECULT nas ações para fomentar e apoiar o empreendedorismo, diversidade, qualidade e sustentabilidade dos serviços informais relacionados ao turismo nas três áreas contempladas,
3. garantir a sua continuidade através do Centro do Empreendedor Municipal - CEM.

**CLÁUSULA QUARTA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo mesmo período que viger o PRODETUR SALVADOR.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, ficam designadas as seguintes pessoas:

1. **Pela a SEDES**

**Nome:**

**Cargo:**

**Matrícula:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

1. **Pela SECULT**

**Nome:**

**Cargo:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ÉRICO PINA MENDOÇA JÚNIOR**

Secretário Municipal SECULT – Secretaria de Cultura e Turismo

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANDRÉIA MENDONÇA**

Secretária Municipal SEDES – Secretaria da Cidade Sustentável

Salvador, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA \_\_\_\_\_\_/2015**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_/15 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO DO SALVADOR (SECULT) E A CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PRODETUR SALVADOR.**

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, sediada na Rua Humberto de Campos, Nº 251, Graça, CEP: 40.170-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.801/002869 nesta Cidade, doravante denominado, neste ato representado por seu Secretário, **ÉRICO PINA MENDONÇA**, portador do RG nº. 66.824.303 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº. 061.867.425-04, e a **CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**, neste ato representado por seu Secretário **LUIS CARREIRA:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma gestão específica para o desenvolvimento dos projetos e ações pertinentes ao Programa Nacional de Desenvolvimento ao Turismo PRODETUR SALVADOR; e

**CONSIDERANDO** que a eficiência do PRODETUR SALVADOR está vinculada à estreita integração das esferas de administração públicas direta e indireta envolvidas na consecução do Programa.

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consoante o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente Convênio de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à implementação do Programa de Desenvolvimento ao Turismo - PRODETUR SALVADOR, através da criação de um espaço de diálogo permanente entre os órgãos Municipais participantes desse Programa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.**

Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste e estar relacionados ao Manual de Operações do Programa - MOP, que integra o presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.**

I – **À SECULT** **caberá:**

1. Apoiar e fornecer técnicos em número suficiente para a execução do objeto deste Termo;
2. Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;
3. Designar um responsável técnico para acompanhar as ações necessárias à consecução deste Termo e de seus desdobramentos;
4. Estabelecer, em comum acordo com a **CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR** parcerias para a execução das ações prioritárias a serem implementadas;
5. Colaborar, quando da atuação das equipes técnicas, na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento deste Termo;
6. Executar as obras necessárias à realização dos projetos do PRODETUR SALVADOR;
7. Oferecer apoio logístico segundo a sua disponibilidade e possibilidade;

II – **À CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR caberá:**

Atuará em parceria com a UCP PRODETUR Salvador na interlocução com o BID, com as Unidades de Apoio Administrativo e de Execução Técnica, bem como no macro acompanhamento das relações institucionais com os Poderes Constituídos, do planejamento e nas avaliações periódicas do Programa.

**CLÁUSULA QUARTA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo mesmo período que viger o PRODETUR SALVADOR.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, ficam designadas as seguintes pessoas:

1. **Pela a CASA CIVIL**

**Nome:**

**Cargo:**

**Matrícula:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

1. **Pela SECULT**

**Nome:**

**Cargo:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ÉRICO PINA MENDOÇA JÚNIOR**

Secretário Municipal SECULT – Secretaria de Cultura e Turismo

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUIS CARREIRA**

Secretário Municipal Casa Civil – Secretário da Casa Civil

Salvador, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA \_\_\_\_\_\_/2015**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_/15 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO DO SALVADOR (SECULT) E A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR (PGMS) DA COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PRODETUR SALVADOR.**

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, sediada na Rua Humberto de Campos, Nº 251, Graça, CEP: 40.170-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.801/002869 nesta Cidade, doravante denominado, neste ato representado por seu Secretário, **ÉRICO PINA MENDONÇA**, portador do RG nº. 66.824.303 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº. 061.867.425-04, e a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR (PGMS)**, neste ato representado por sua Procuradora Geral **LUCIANA VIEIRA LOPES:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma gestão específica para o desenvolvimento dos projetos e ações pertinentes ao Programa Nacional de Desenvolvimento ao Turismo PRODETUR SALVADOR; e

**CONSIDERANDO** que a eficiência do PRODETUR SALVADOR está vinculada à estreita integração das esferas de administração públicas direta e indireta envolvidas na consecução do Programa.

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consoante o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente Convênio de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à implementação do Programa de Desenvolvimento ao Turismo - PRODETUR SALVADOR, através da criação de um espaço de diálogo permanente entre os órgãos Municipais participantes desse Programa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.**

Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste e estar relacionados ao Manual de Operações do Programa - MOP, que integra o presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.**

I – **À SECULT** **caberá:**

1. Apoiar e fornecer técnicos em número suficiente para a execução do objeto deste Termo;
2. Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;
3. Designar um responsável técnico para acompanhar as ações necessárias à consecução deste Termo e de seus desdobramentos;
4. Estabelecer, em comum acordo com a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR (PGMS)** parcerias para a execução das ações prioritárias a serem implementadas;
5. Colaborar, quando da atuação das equipes técnicas, na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento deste Termo;
6. Executar as obras necessárias à realização dos projetos do PRODETUR SALVADOR;
7. Oferecer apoio logístico segundo a sua disponibilidade e possibilidade;

II – **À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR (PGMS) caberá:**

Terá como objetivo analisar e aprovar os documentos legais e processos licitatórios necessários em consonância com a legislação vigente e as instruções normativas do BID as quais o PRODETUR Salvador está sujeito. Para isso a PGMSconta com uma Representação (**RPGMS**) para atender a **SECULT**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo mesmo período que viger o PRODETUR SALVADOR.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, ficam designadas as seguintes pessoas:

1. **Pela a PGMS**

**Nome:**

**Cargo:**

**Matrícula:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

1. **Pela SECULT**

**Nome:**

**Cargo:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ÉRICO PINA MENDOÇA JÚNIOR**

Secretário Municipal SECULT – Secretaria de Cultura e Turismo

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA VIEIRA LOPES**

Procuradora Geral da PGMS – Procuradora Geral do Salvador

Salvador, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA \_\_\_\_\_\_/2015**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_/15 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO DO SALVADOR (SECULT) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEMGE) DA COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PRODETUR SALVADOR.**

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, sediada na Rua Humberto de Campos, Nº 251, Graça, CEP: 40.170-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.801/002869 nesta Cidade, doravante denominado, neste ato representado por seu Secretário, **ÉRICO PINA MENDONÇA**, portador do RG nº. 66.824.303 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº. 061.867.425-04, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEMGE)**, neste ato representado por seu Secretário **ALEXANDRE PAUPÉRIO:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma gestão específica para o desenvolvimento dos projetos e ações pertinentes ao Programa Nacional de Desenvolvimento ao Turismo PRODETUR SALVADOR; e

**CONSIDERANDO** que a eficiência do PRODETUR SALVADOR está vinculada à estreita integração das esferas de administração públicas direta e indireta envolvidas na consecução do Programa.

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consoante o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente Convênio de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à implementação do Programa de Desenvolvimento ao Turismo - PRODETUR SALVADOR, através da criação de um espaço de diálogo permanente entre os órgãos Municipais participantes desse Programa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.**

Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste e estar relacionados ao Manual de Operações do Programa - MOP, que integra o presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.**

I – **À SECULT** **caberá:**

1. Apoiar e fornecer técnicos em número suficiente para a execução do objeto deste Termo;
2. Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;
3. Designar um responsável técnico para acompanhar as ações necessárias à consecução deste Termo e de seus desdobramentos;
4. Estabelecer, em comum acordo com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEMGE)** parcerias para a execução das ações prioritárias a serem implementadas;
5. Colaborar, quando da atuação das equipes técnicas, na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento deste Termo;
6. Executar as obras necessárias à realização dos projetos do PRODETUR SALVADOR;
7. Oferecer apoio logístico segundo a sua disponibilidade e possibilidade;

II – **À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEMGE) caberá:**

Terá como objetivo atuar como agente facilitador para agilizar a gestão dos projetos nas áreas de competência específicas, ou seja deve assessorar a UCP PRODETUR Salvador na adequação dos seus projetos ao Planejamento Estratégico do Município, bem como tratar dos itens relacionados à modernização e inovação da administração, gestão de pessoas, recursos logísticos, tecnologia da informação e da telecomunicação durante execução e nas avaliações periódicas do Programa.

**CLÁUSULA QUARTA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo mesmo período que viger o PRODETUR SALVADOR.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, ficam designadas as seguintes pessoas:

1. **Pela a SEMGE**

**Nome:**

**Cargo:**

**Matrícula:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

1. **Pela SECULT**

**Nome:**

**Cargo:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ÉRICO PINA MENDOÇA JÚNIOR**

Secretário Municipal SECULT – Secretaria de Cultura e Turismo

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ALEXANDRE PAUPÉRIO**

Secretário Municipal SEMGE – Secretaria de Gestão

Salvador, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA \_\_\_\_\_\_/2015**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_/15 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO DO SALVADOR (SECULT) E A COMPANHIA DE GOVERNANÇA DE ELETRÔNICA DO SALVADOR (COGEL)**

**COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PRODETUR SALVADOR.**

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, sediada na Rua Humberto de Campos, Nº 251, Graça, CEP: 40.170-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.801/002869 nesta Cidade, doravante denominado, neste ato representado por seu Secretário, **ÉRICO PINA MENDONÇA**, portador do RG nº. 66.824.303 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº. 061.867.425-04, e a **COMPANHIA DE GOVERNANÇA DE ELETRÔNICA DO SALVADOR (COGEL)**, neste ato representado por seu Presidente **TARCÍSIO MUREB CATUTA**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma gestão específica para o desenvolvimento dos projetos e ações pertinentes ao Programa Nacional de Desenvolvimento ao Turismo PRODETUR SALVADOR; e

**CONSIDERANDO** que a eficiência do PRODETUR SALVADOR está vinculada à estreita integração das esferas de administração públicas direta e indireta envolvidas na consecução do Programa.

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consoante o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente Convênio de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à implementação do Programa de Desenvolvimento ao Turismo - PRODETUR SALVADOR, através da criação de um espaço de diálogo permanente entre os órgãos Municipais participantes desse Programa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.**

Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste e estar relacionados ao Manual de Operações do Programa - MOP, que integra o presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.**

I – **À SECULT** **caberá:**

1. Apoiar e fornecer técnicos em número suficiente para a execução do objeto deste Termo;
2. Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;
3. Designar um responsável técnico para acompanhar as ações necessárias à consecução deste Termo e de seus desdobramentos;
4. Estabelecer, em comum acordo com a **COMPANHIA DE GOVERNANÇA DE ELETRÔNICA DO SALVADOR (COGEL)**,parcerias para a execução das ações prioritárias a serem implementadas;
5. Colaborar, quando da atuação das equipes técnicas, na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento deste Termo;
6. Executar as obras necessárias à realização dos projetos do PRODETUR SALVADOR;
7. Oferecer apoio logístico segundo a sua disponibilidade e possibilidade;

II – **À COMPANHIA DE GOVERNANÇA DE ELETRÔNICA DO SALVADOR (COGEL)** **caberá:**

1. vinculada à Secretaria de Gestão (SEMGE), responsável pela modernização e inovação da administração inerentes à tecnologia da informação e da telecomunicação, tem o papel de apoiar a SECULT tecnicamente, na execução da ação para melhoria da segurança turística através do videomonitoramento das áreas contempladas pelo PRODETUR SALVADOR,
2. oferecer suporte técnico à equipe da SECULT para fortalecer a estrutura interna de pesquisas e monitoramento das ações do setor dentro do Observatório de Turismo.
3. responsável por oferecer suporte operacional e de manutenção necessários para a continuidade destas ações

**CLÁUSULA QUARTA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo mesmo período que viger o PRODETUR SALVADOR.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, ficam designadas as seguintes pessoas:

1. **Pela a COGEL**

**Nome:**

**Cargo:**

**Matrícula:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

1. **Pela SECULT**

**Nome:**

**Cargo:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ÉRICO PINA MENDOÇA JÚNIOR**

Secretário Municipal SECULT – Secretaria de Cultura e Turismo

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**TARCÍSIO MUREB CATUTA**

Presidente da COGEL - Companhia de Governança de Eletrônica do Salvador

Salvador, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA \_\_\_\_\_\_/2015**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_/15 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO DO SALVADOR (SECULT) E A SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR (SEMOP), COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PRODETUR SALVADOR.**

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, sediada na Rua Humberto de Campos, Nº 251, Graça, CEP: 40.170-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.801/002869 nesta Cidade, doravante denominado, neste ato representado por seu Secretário, **ÉRICO PINA MENDONÇA**, portador do RG nº. 66.824.303 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº. 061.867.425-04, e a **SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR (SEMOP)**, neste ato representado por sua Secretária **ROSEMMA BURLACCHINI MALUF:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma gestão específica para o desenvolvimento dos projetos e ações pertinentes ao Programa Nacional de Desenvolvimento ao Turismo PRODETUR SALVADOR; e

**CONSIDERANDO** que a eficiência do PRODETUR SALVADOR está vinculada à estreita integração das esferas de administração públicas direta e indireta envolvidas na consecução do Programa.

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consoante o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente Convênio de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à implementação do Programa de Desenvolvimento ao Turismo - PRODETUR SALVADOR, através da criação de um espaço de diálogo permanente entre os órgãos Municipais participantes desse Programa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.**

Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste e estar relacionados ao Manual de Operações do Programa - MOP, que integra o presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.**

I – **À SECULT** **caberá:**

1. Apoiar e fornecer técnicos em número suficiente para a execução do objeto deste Termo;
2. Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;
3. Designar um responsável técnico para acompanhar as ações necessárias à consecução deste Termo e de seus desdobramentos;
4. Estabelecer, em comum acordo com a **SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR (SEMOP)** parcerias para a execução das ações prioritárias a serem implementadas;
5. Colaborar, quando da atuação das equipes técnicas, na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento deste Termo;
6. Executar as obras necessárias à realização dos projetos do PRODETUR SALVADOR;
7. Oferecer apoio logístico segundo a sua disponibilidade e possibilidade;

II – **À SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR (SEMOP) caberá:**

1. responsável por planejar, administrar e fiscalizar o comércio em vias e logradouros públicos, administrar os serviços públicos, organizar e manter o serviço de salvamento marítimo,
2. acompanhar o planejamento e execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública no que concerne ao regular desempenho das competências do Município na gestão da cidade, à prevenção à violência e à proteção do patrimônio público municipal, deve assistir a SECULT nas ações relacionadas a fomentar e apoiar o empreendedorismo, diversidade, qualidade e sustentabilidade dos serviços informais nas áreas de intervenções turísticas previstas no PRODETUR Salvador;
3. Operação e manutenção de ações para fomentar e apoiar o empreendedorismo, diversidade, qualidade e sustentabilidade dos serviços informais relacionados ao turismo, inclusive os relacionados a cultura, arte e artesanato na Av. Sete de Setembro e entorno, Rio Vermelho, e praias de Itapuã, Stella Maris, Flamengo e Ipitanga.

**CLÁUSULA QUARTA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo mesmo período que viger o PRODETUR SALVADOR.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, ficam designadas as seguintes pessoas:

1. **Pela a SEMOP**

**Nome:**

**Cargo:**

**Matrícula:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

1. **Pela SECULT**

**Nome:**

**Cargo:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ÉRICO PINA MENDOÇA JÚNIOR**

Secretário Municipal SECULT – Secretaria de Cultura e Turismo

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ROSEMMA BURLACCHINI MALUF**

Secretária Municipal SEMOP – Secretaria da Ordem Pública

Salvador, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA \_\_\_\_\_\_/2015**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_/15 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO DO SALVADOR (SECULT) E A SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA (SEMPS) COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PRODETUR SALVADOR.**

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, sediada na Rua Humberto de Campos, Nº 251, Graça, CEP: 40.170-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.801/002869 nesta Cidade, doravante denominado, neste ato representado por seu Secretário, **ÉRICO PINA MENDONÇA**, portador do RG nº. 66.824.303 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº. 061.867.425-04, e a **SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA (SEMPS)**, neste ato representado por seu Secretário **BRUNO REIS:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma gestão específica para o desenvolvimento dos projetos e ações pertinentes ao Programa Nacional de Desenvolvimento ao Turismo PRODETUR SALVADOR; e

**CONSIDERANDO** que a eficiência do PRODETUR SALVADOR está vinculada à estreita integração das esferas de administração públicas direta e indireta envolvidas na consecução do Programa.

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consoante o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente Convênio de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à implementação do Programa de Desenvolvimento ao Turismo - PRODETUR SALVADOR, através da criação de um espaço de diálogo permanente entre os órgãos Municipais participantes desse Programa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.**

Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste e estar relacionados ao Manual de Operações do Programa - MOP, que integra o presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.**

I – **À SECULT** **caberá:**

1. Apoiar e fornecer técnicos em número suficiente para a execução do objeto deste Termo;
2. Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;
3. Designar um responsável técnico para acompanhar as ações necessárias à consecução deste Termo e de seus desdobramentos;
4. Estabelecer, em comum acordo com a **SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA (SEMPS)** parcerias para a execução das ações prioritárias a serem implementadas;
5. Colaborar, quando da atuação das equipes técnicas, na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento deste Termo;
6. Executar as obras necessárias à realização dos projetos do PRODETUR SALVADOR;
7. Oferecer apoio logístico segundo a sua disponibilidade e possibilidade;

II – **À SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA (SEMPS) caberá:**

1. responsável por planejar, propor e coordenar a execução da política municipal de assistência social e da juventude, articulação e mobilização das ações voltadas à redução e erradicação da pobreza, à promoção da cidadania,
2. a garantia da manutenção dos direitos e necessidades básicas do cidadão,
3. colaborar com a SECULT no acompanhamento da efetivação das políticas sociais de salvaguarda do BID (OP710), nas ações de melhorias do Centro Antigo (Av Sete de Setembro), urbanização do Rio Vermelho, requalificação do norte da Orla Atlântica, nos trechos de Stella Maris/Flamengo e Ipitanga e na urbanização da Orla de Itapuã.

**CLÁUSULA QUARTA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo mesmo período que viger o PRODETUR SALVADOR.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, ficam designadas as seguintes pessoas:

1. **Pela a SEMPS**

**Nome:**

**Cargo:**

**Matrícula:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

1. **Pela SECULT**

**Nome:**

**Cargo:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ÉRICO PINA MENDOÇA JÚNIOR**

Secretário Municipal SECULT – Secretaria de Cultura e Turismo

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**BRUNO REIS**

Secretário Municipal SEMPS – Secretaria da Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza

Salvador, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA \_\_\_\_\_\_/2015**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_/15 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO DO SALVADOR (SECULT) E A SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ) COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PRODETUR SALVADOR.**

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, sediada na Rua Humberto de Campos, Nº 251, Graça, CEP: 40.170-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.801/002869 nesta Cidade, doravante denominado, neste ato representado por seu Secretário, **ÉRICO PINA MENDONÇA**, portador do RG nº. 66.824.303 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº. 061.867.425-04, e a **SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)**, neste ato representado por seu Secretário **PAULO SOUTO:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma gestão específica para o desenvolvimento dos projetos e ações pertinentes ao Programa Nacional de Desenvolvimento ao Turismo PRODETUR SALVADOR; e

**CONSIDERANDO** que a eficiência do PRODETUR SALVADOR está vinculada à estreita integração das esferas de administração públicas direta e indireta envolvidas na consecução do Programa.

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consoante o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente Convênio de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à implementação do Programa de Desenvolvimento ao Turismo - PRODETUR SALVADOR, através da criação de um espaço de diálogo permanente entre os órgãos Municipais participantes desse Programa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.**

Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste e estar relacionados ao Manual de Operações do Programa - MOP, que integra o presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.**

I – **À SECULT** **caberá:**

1. Apoiar e fornecer técnicos em número suficiente para a execução do objeto deste Termo;
2. Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;
3. Designar um responsável técnico para acompanhar as ações necessárias à consecução deste Termo e de seus desdobramentos;
4. Estabelecer, em comum acordo com a **SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)** parcerias para a execução das ações prioritárias a serem implementadas;
5. Colaborar, quando da atuação das equipes técnicas, na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento deste Termo;
6. Executar as obras necessárias à realização dos projetos do PRODETUR SALVADOR;
7. Oferecer apoio logístico segundo a sua disponibilidade e possibilidade;

II – **À SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ) caberá:**

Terá como objetivo atuar como agente facilitador para agilizar a execução financeira dos projetos nas áreas de competência específicas, além de assessorar a UCP PRODETUR Salvador na administração tributária, financeira, patrimonial e contábil durante o acompanhamento, o planejamento, execução e nas avaliações periódicas do Programa.

**CLÁUSULA QUARTA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo mesmo período que viger o PRODETUR SALVADOR.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, ficam designadas as seguintes pessoas:

1. **Pela a SEFAZ**

**Nome:**

**Cargo:**

**Matrícula:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

1. **Pela SECULT**

**Nome:**

**Cargo:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ÉRICO PINA MENDOÇA JÚNIOR**

Secretário Municipal SECULT – Secretaria de Cultura e Turismo

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PAULO SOUTO**

Secretário Municipal SEFAZ – Secretaria da Fazenda

Salvador, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA \_\_\_\_\_\_/2015**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_/15 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO DO SALVADOR (SECULT) E A SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE (SEMAN) COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PRODETUR SALVADOR.**

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, sediada na Rua Humberto de Campos, Nº 251, Graça, CEP: 40.170-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.801/002869 nesta Cidade, doravante denominado, neste ato representado por seu Secretário, **ÉRICO PINA MENDONÇA**, portador do RG nº. 66.824.303 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº. 061.867.425-04, e a **SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE (SEMAN)**, neste ato representado por seu Secretário **MARCÍLIO DE SOUSA BASTOS:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma gestão específica para o desenvolvimento dos projetos e ações pertinentes ao Programa Nacional de Desenvolvimento ao Turismo PRODETUR SALVADOR; e

**CONSIDERANDO** que a eficiência do PRODETUR SALVADOR está vinculada à estreita integração das esferas de administração públicas direta e indireta envolvidas na consecução do Programa.

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consoante o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente Convênio de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à implementação do Programa de Desenvolvimento ao Turismo - PRODETUR SALVADOR, através da criação de um espaço de diálogo permanente entre os órgãos Municipais participantes desse Programa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.**

Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste e estar relacionados ao Manual de Operações do Programa - MOP, que integra o presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.**

I – **À SECULT** **caberá:**

1. Apoiar e fornecer técnicos em número suficiente para a execução do objeto deste Termo;
2. Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;
3. Designar um responsável técnico para acompanhar as ações necessárias à consecução deste Termo e de seus desdobramentos;
4. Estabelecer, em comum acordo com a **SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE (SEMAN)** parcerias para a execução das ações prioritárias a serem implementadas;
5. Colaborar, quando da atuação das equipes técnicas, na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento deste Termo;
6. Executar as obras necessárias à realização dos projetos do PRODETUR SALVADOR;
7. Oferecer apoio logístico segundo a sua disponibilidade e possibilidade;

II – **À SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE caberá:**

1. esponsável por prover a manutenção, recuperação, conservação dos bens públicos, prédios públicos, equipamentos e espaços públicos, e planejar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar os projetos e obras de manutenção no plano de conservação e manutenção de vias públicas,
2. gerenciar e operar os equipamentos de engenharia urbanos nos espaços públicos da Cidade de Salvador,
3. executar as obras de contrapartida referentes a requalificação dos Museus dos Fortes São Diogo e Santa Maria; urbanização do Rio Vermelho e requalificação do Mercado do Peixe, além de dar apoio técnico à SECULT nas obras por ela executada com recursos do BID, nas ações de melhoria do Centro Antigo (Av. Sete de Setembro) e requalificação do norte da orla Atlântica nos trechos de Stela Maris, Flamengo e Ipitanga.
4. oferecer todo suporte na manutenção nas ações de requalificação do Mercado do Peixe, no Rio Vermelho, requalificação do norte da orla Atlântica, e na urbanização da Orla de Itapuã**.**

**CLÁUSULA QUARTA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo mesmo período que viger o PRODETUR SALVADOR.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, ficam designadas as seguintes pessoas:

1. **Pela a SEMAN**

**Nome:**

**Cargo:**

**Matrícula:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

1. **Pela SECULT**

**Nome:**

**Cargo:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ÉRICO PINA MENDOÇA JÚNIOR**

Secretário Municipal SECULT – Secretaria de Cultura e Turismo

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS**

Secretária Municipal SEMAN – Secretaria de Manutenção

Salvador, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA \_\_\_\_\_\_/2015**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_/15 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO DO SALVADOR (SECULT) E A SECRETARIA DE URBANISMO (SUCOM) COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PRODETUR SALVADOR.**

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, sediada na Rua Humberto de Campos, Nº 251, Graça, CEP: 40.170-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.801/002869 nesta Cidade, doravante denominado, neste ato representado por seu Secretário, **ÉRICO PINA MENDONÇA**, portador do RG nº. 66.824.303 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº. 061.867.425-04, e a **SECRETARIA DE URBANISMO (SUCOM)**, neste ato representado por seu Secretário **SILVIO DE SOUSA PINHEIRO:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma gestão específica para o desenvolvimento dos projetos e ações pertinentes ao Programa Nacional de Desenvolvimento ao Turismo PRODETUR SALVADOR; e

**CONSIDERANDO** que a eficiência do PRODETUR SALVADOR está vinculada à estreita integração das esferas de administração públicas direta e indireta envolvidas na consecução do Programa.

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consoante o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente Convênio de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à implementação do Programa de Desenvolvimento ao Turismo - PRODETUR SALVADOR, através da criação de um espaço de diálogo permanente entre os órgãos Municipais participantes desse Programa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.**

Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste e estar relacionados ao Manual de Operações do Programa - MOP, que integra o presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.**

I – **À SECULT** **caberá:**

1. Apoiar e fornecer técnicos em número suficiente para a execução do objeto deste Termo;
2. Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;
3. Designar um responsável técnico para acompanhar as ações necessárias à consecução deste Termo e de seus desdobramentos;
4. Estabelecer, em comum acordo com a **SECRETARIA DE URBANISMO (SUCOM)** parcerias para a execução das ações prioritárias a serem implementadas;
5. Colaborar, quando da atuação das equipes técnicas, na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento deste Termo;
6. Executar as obras necessárias à realização dos projetos do PRODETUR SALVADOR;
7. Oferecer apoio logístico segundo a sua disponibilidade e possibilidade;

II – **À SECRETARIA DE URBANISMO (SUCOM) caberá:**

1. sendo responsável por dar suporte no planejamento e na execução da política urbana do Município, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e planejar o cumprimento das normas relativas ao ordenamento do uso e ocupação do solo no Município de Salvador,
2. aplicar a legislação ambiental e sua fiscalização nos projetos previstos pelo PRODETUR Salvador;
3. Operação e manutenção da sinalização turística e ações relacionadas que facilitem a visita turística

**CLÁUSULA QUARTA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo mesmo período que viger o PRODETUR SALVADOR.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, ficam designadas as seguintes pessoas:

1. **Pela a SUCOM**

**Nome:**

**Cargo:**

**Matrícula:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

1. **Pela SECULT**

**Nome:**

**Cargo:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ÉRICO PINA MENDOÇA JÚNIOR**

Secretário Municipal SECULT – Secretaria de Cultura e Turismo

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**SILVIO DE SOUSA PINHEIRO**

Secretário Municipal SUCOM – Secretaria de Urbanismo

Salvador, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA \_\_\_\_\_\_/2015**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_/15 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO DO SALVADOR (SECULT) E A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA URBANA E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA (SUSPREV) COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PRODETUR SALVADOR.**

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, sediada na Rua Humberto de Campos, Nº 251, Graça, CEP: 40.170-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.801/002869 nesta Cidade, doravante denominado, neste ato representado por seu Secretário, **ÉRICO PINA MENDONÇA**, portador do RG nº. 66.824.303 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº. 061.867.425-04, e a **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA URBANA E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA (SUSPREV)**, neste ato representado por seu Superintendente **CORONEL PORTINHO.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma gestão específica para o desenvolvimento dos projetos e ações pertinentes ao Programa Nacional de Desenvolvimento ao Turismo PRODETUR SALVADOR; e

**CONSIDERANDO** que a eficiência do PRODETUR SALVADOR está vinculada à estreita integração das esferas de administração públicas direta e indireta envolvidas na consecução do Programa.

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consoante o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente Convênio de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à implementação do Programa de Desenvolvimento ao Turismo - PRODETUR SALVADOR, através da criação de um espaço de diálogo permanente entre os órgãos Municipais participantes desse Programa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.**

Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste e estar relacionados ao Manual de Operações do Programa - MOP, que integra o presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.**

I – **À SECULT** **caberá:**

1. Apoiar e fornecer técnicos em número suficiente para a execução do objeto deste Termo;
2. Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;
3. Designar um responsável técnico para acompanhar as ações necessárias à consecução deste Termo e de seus desdobramentos;
4. Estabelecer, em comum acordo com a **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA URBANA E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA (SUSPREV)** parcerias para a execução das ações prioritárias a serem implementadas;
5. Colaborar, quando da atuação das equipes técnicas, na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento deste Termo;
6. Executar as obras necessárias à realização dos projetos do PRODETUR SALVADOR;
7. Oferecer apoio logístico segundo a sua disponibilidade e possibilidade;

II – **À SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA URBANA E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA (SUSPREV) caberá:**

1. subordinada à Secretária de Ordem Pública (SEMOP), responsável nas questões relacionadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, tem o papel de não só dar suporte à SECULT na manutenção nas ações de requalificação da Av. Sete de Setembro, norte da orla Atlântica, nos trechos de Stela Maris/Flamento e Ipitanga, urbanização do Rio Vermelho e da orla de Itapuã, e, principalmente nas ações para melhorar a segurança turística, através do videomonitoramento (câmara e sistema de monitoramento) nas áreas de intervenção do PRODETUR SALVADOR;

**CLÁUSULA QUARTA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo mesmo período que viger o PRODETUR SALVADOR.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, ficam designadas as seguintes pessoas:

1. **Pela a SUSPREV**

**Nome:**

**Cargo:**

**Matrícula:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

1. **Pela SECULT**

**Nome:**

**Cargo:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ÉRICO PINA MENDOÇA JÚNIOR**

Secretário Municipal SECULT – Secretaria de Cultura e Turismo

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CORONEL PORTINHO**

Superintendente Municipal SUSPREV – Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência

Salvador, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA \_\_\_\_\_\_/2015**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_/15 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO DO SALVADOR (SECULT) E A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR (TRANSALVADOR) COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PRODETUR SALVADOR.**

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, sediada na Rua Humberto de Campos, Nº 251, Graça, CEP: 40.170-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.801/002869 nesta Cidade, doravante denominado, neste ato representado por seu Secretário, **ÉRICO PINA MENDONÇA**, portador do RG nº. 66.824.303 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº. 061.867.425-04, e a **SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR (TRANSALVADOR)**, neste ato representado por seu Superintendente **FABRIZZIO MULLER**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma gestão específica para o desenvolvimento dos projetos e ações pertinentes ao Programa Nacional de Desenvolvimento ao Turismo PRODETUR SALVADOR; e

**CONSIDERANDO** que a eficiência do PRODETUR SALVADOR está vinculada à estreita integração das esferas de administração públicas direta e indireta envolvidas na consecução do Programa.

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consoante o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente Convênio de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à implementação do Programa de Desenvolvimento ao Turismo - PRODETUR SALVADOR, através da criação de um espaço de diálogo permanente entre os órgãos Municipais participantes desse Programa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.**

Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste e estar relacionados ao Manual de Operações do Programa - MOP, que integra o presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.**

I – **À SECULT** **caberá:**

1. Apoiar e fornecer técnicos em número suficiente para a execução do objeto deste Termo;
2. Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;
3. Designar um responsável técnico para acompanhar as ações necessárias à consecução deste Termo e de seus desdobramentos;
4. **SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR (TRANSALVADOR)** parcerias para a execução das ações prioritárias a serem implementadas;
5. Colaborar, quando da atuação das equipes técnicas, na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento deste Termo;
6. Executar as obras necessárias à realização dos projetos do PRODETUR SALVADOR;
7. Oferecer apoio logístico segundo a sua disponibilidade e possibilidade;

II – **À SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR (TRANSALVADOR):**

1. subordinada à Secretaria de Mobilidade (SEMOB),responsável nas questões relacionadas ao trânsito, sua regulação de acordo o Código de Trânsito Brasileiro e a sinalização urbana da cidade, terá o papel de apoiar a SECULT na operação e manutenção nas questões relativas à ordenação do trânsito nas áreas de intervenção do PRODETUR SALVADOR, bem como na ação relacionada à sinalização turística;

**CLÁUSULA QUARTA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo mesmo período que viger o PRODETUR SALVADOR.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, ficam designadas as seguintes pessoas:

1. **Pela a TRANSALVADOR**

**Nome:**

**Cargo:**

**Matrícula:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

1. **Pela SECULT**

**Nome:**

**Cargo:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ÉRICO PINA MENDOÇA JÚNIOR**

Secretário Municipal SECULT – Secretaria de Cultura e Turismo

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FABRIZZIO MULLER**

Superintendente Municipal TRANSALVADOR – Superintendência de Trânsito do Salvador

Salvador, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2015.